



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atenção recebido em: 01/02/21
Assinatura: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TESOUREIRO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO E FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (01) tesoureiro, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Tesoureiro	40 horas	R\$3.555,78

Parágrafo Único – Os valores relativos aos Vencimentos mensal constantes do Quadro do “caput” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre do fato da atual servidora efetiva ocupante do Cargo de Tesoureira estar em período gestacional, o que, em decorrência do COVID-19, limita algumas de suas funções, bem como para o fato de que posteriormente passará a gozar da licença maternidade, sendo necessário a contratação de um profissional para manutenção das atividades da tesouraria e suas funções junto à Secretária de Administração e Fazenda do município.

Art. 4º - A contratação será precedida de Processo Seletivo, no qual serão priorizados os candidatos aprovados em lista final de Concurso Público realizado pelo Município para o cargo de Tesoureiro e com prazo de validade ainda não expirado.

§1º A contratação por prazo determinado de aprovados em concurso público para o cargo de Tesoureiro, não induz, por si só, à configuração de quebra da ordem classificatória do referido certame, de modo que, em caso de eventual nomeação para o cargo efetivo, obedecida a ordem de classificação final, não expirado o prazo de validade do concurso e cumpridos os requisitos para investidura, o contratado não será prejudicado, podendo rescindir o contrato e ingressar no respectivo cargo efetivo.

§2º Exaurida a lista final de aprovados no concurso público vigente e não havendo manifestação positiva de aceite por parte dos aprovados no referido certame em celebrar a contratação temporária e excepcional, fica autorizado ao poder executivo, desde já, a abertura



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

de processo seletivo simplificado para contratação de profissional para o cargo de Tesoureiro, nos termos desta lei e conforme as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006) e Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

§3º A contratação a que se refere esta lei não gera qualquer expectativa de direito de efetivação no cargo de tesoureiro, sendo o vínculo com a administração pública em caráter temporário, unicamente para atender excepcional interesse público.

Art. 5º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006) e Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Art. 6º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

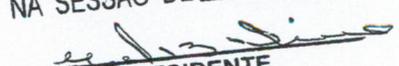
Art. 7º - A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, e o sistema Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

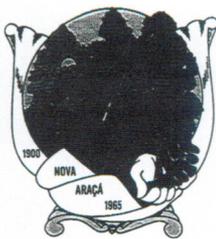
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 02 de fevereiro de 2021.


Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

APROVADO Nº 001-2021
NA SESSÃO DE 02/02/2021

PRESIDENTE

Ana P. Marin



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

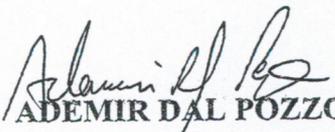
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei é encaminhado a esta casa legislativa com vistas ao Poder Executivo Municipal receber autorização para contratar um (01) tesoureiro, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata este Projeto de Lei, decorre do fato da atual servidora efetiva ocupante do Cargo de Tesoureira estar em período gestacional, o que, em decorrência do COVI-19, limita algumas de suas funções, bem como para o fato de que posteriormente passará a gozar da licença maternidade, sendo necessário a contratação de um profissional para manutenção das atividades da tesouraria e suas funções junto à Secretária de Administração e Fazenda do município.

Ante as razões expostas, resta evidente a necessidade de Contratação Temporária de Excepcional interesse público de 01 (um) tesoureiro, uma vez que é inegável a necessidade de manutenção dos serviços públicos de tesouraria, e, para tanto, imprescindível a contratação de profissional, evitando, assim, desatendimento e desassistência nos serviços essenciais prestados pela administração pública municipal.

Este é o projeto que apresentamos para apreciação desta casa legislativa nos termos regimentais, o qual **SOLICITAMOS URGÊNCIA**, para sua apreciação e aprovação.


ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
R. ALEXANDRE GAZZONI, 200
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ - RS
CNPJ: 87502902000104 - FONE: (54) 3275 - 1333

RECIBO DE PROTOCOLO

PROTOCOLO: 000191/2021

DATA: 03/02/2021

HORA: 13:21:00

CHAVE:

PROCESSO Nº:

DOCUMENTO Nº: 000003/2021

TIPO DE DOCUMENTO: PROJETOS DE LEI

ASSUNTO: APROVADOS

PESSOA: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TIPO DE PROCESSO:

TIPO DA ROTINA: DOCUMENTO ADICIONADO

OBSERVAÇÕES:

Finalizado e Enviado no Sistema: 03/02/2021

Hora: 13:23:08



Assinatura Responsável Protocolo